

ESTADO DO CEARÁ



16-05-00
Expedita Ma. A. Boaventura
Diretora do
Departamento Legislativo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.519, DE 11 DE MAIO DE 2.000

Autoriza a Administração Pública Municipal a conceder refeições, lanches, passagens e hospedagens a servidores municipais e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Pública do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, autorizada a conceder refeições, lanches, passagens e hospedagens a servidores municipais, prestadores de serviços, componentes de missões empresariais e outras autoridades e/ou servidores de órgãos das demais esferas de governo.

§ 1º - Os servidores municipais farão jus a concessão do benefício de que trata o "caput" deste artigo, observadas as seguintes condições:

I - quando da execução de suas atividades funcionais, em horário após o encerramento do expediente da unidade administrativa onde está lotado o servidor, desde que o horário extraordinário não seja motivado por atraso na execução de suas tarefas, por motivos alheios à administração;

II - quando da participação de campanhas educativas e de saúde, eventos esportivos e culturais, dentre outros que se desenvolvam fora de seu local de trabalho;

III - quando da participação de cursos, treinamentos, seminários e congêneres, realizados no município;

IV - designação para realização de atividades funcionais fora da sede do município.

§ 2º - A concessão do benefício não ilide o direito do servidor municipal ao recebimento das horas extras trabalhadas e/ou diárias e ajudas de custo, na forma da Lei.

Muk

ESTADO DO CEARÁ



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 2º - A Administração Municipal concederá também o mesmo benefício a servidores de outros órgãos e de esferas de governo que se acharem a serviço da municipalidade, mesmo em caráter eventual.

Parágrafo único - O benefício de que trata o art. 1º desta Lei, será estendido às autoridades governamentais e missões empresariais e outras que visitarem o município com o objetivo de tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

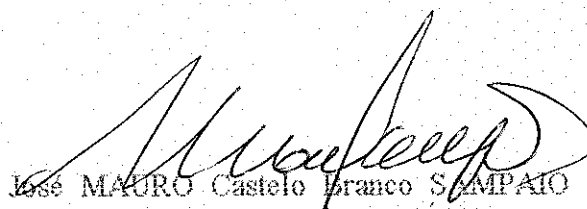
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Parágrafo único - Ficam convalidadas todas as despesas efetivadas pelo Poder Executivo Municipal, até a data da promulgação desta Lei, com a concessão dos benefícios preconizados, desde que se enquadrem nas situações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO